

AUXÍLIO BOLSA EDUCACIONAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Acordam os signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho em instituir o auxílio bolsa educacional para o ano de 2022 e 2023, com o intuito de garantir aos empregados do **Banco Mercantil do Brasil S/A**, o acesso ou a manutenção em curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação, curso de pós-graduação ou MBA, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **Banco Mercantil do Brasil S/A** concederá aos seus empregados, sob a forma de reembolso mensal, 120 (cento e vinte) bolsas a título de auxílio bolsa educacional, sendo 60 (cinquenta) bolsas para a primeira graduação e 60 (cinquenta) bolsas para demais graduações e especializações.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, respeitando o teto/limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal para o ano de 2022, será de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de boleto e do recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino. Para o ano de 2023, o valor do reembolso máximo mensal será reajustado INPC-IBGE acumulado de janeiro de 2022 à dezembro de 2022.

Parágrafo Terceiro: O boleto e o recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino devem estar de posse da área de Capital Humano do **Banco Mercantil do Brasil S/A** até o dia 10 (dez) do mês de referência para fins de reembolso na folha de pagamento do próprio mês. Caso contrário a parcela será reembolsada na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, até 12 (doze) parcelas a título de auxílio bolsa educacional no período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano.

Parágrafo Quinto: Os empregados deverão apresentar os comprovantes de pagamento até 02 (dois) meses após o término do ano de 2022 e de 2023, ficando o Banco desobrigado do reembolso se não atendido esse prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão no **Banco Mercantil do Brasil S/A** completados até o último dia do ano anterior de cada ano da vigência deste acordo; prazo para finalização do curso igual ou superior a 12 (doze) meses e que estejam ou venham a ser matriculados em curso de áreas afins ao sistema financeiro, desde que seja feito o requerimento do benefício junto ao **Banco Mercantil do Brasil S/A**, pelo empregado, dentro do prazo estabelecido e nos limites definidos na Cláusula Segunda.



Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício deverá ser feito através de formulário padronizado, a ser disponibilizado pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A**, até 30 (trinta) dias do início da vigência deste acordo para o exercício de 2022 e até o dia 31 de março de 2023 para o exercício de 2023.

Parágrafo Segundo: Caso seja selecionado, o empregado deverá apresentar a comprovação de matrícula através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino. Na declaração deverão constar as seguintes informações: o curso em que está matriculado, a data prevista para conclusão, e que o curso é reconhecido pelo MEC. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Segunda, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem: menor salário mensal bruto, maior tempo de contrato de trabalho com o **Banco Mercantil do Brasil S/A** e maior idade, aplicada nas duas modalidades (1ª graduação e demais graduações e especialização) separadamente. No caso de especialização, será critério de desempate ainda, o número total de parcelas de reembolso que o empregado fará jus.

Parágrafo Quarto: Caso o número de requerimentos exceda o limite estipulado em uma das modalidades e esteja faltando inscrições para completar a outra modalidade as vagas excedentes poderão ser transformadas para a modalidade que esteja com déficit de vagas em aberto até o limite total do somatório das duas modalidades atingir o número de bolsas previstos no caput da Cláusula Décima Quinta.

Na declaração deverão constar as seguintes informações: em qual curso está matriculado, em qual legislação o curso está amparado/regulamentado, data de início e término. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste acordo, podendo ser denunciado, na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **Banco Mercantil do Brasil S/A**, ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PAULINO RAMOS RODRIGUES
CPF 591.424.050-68

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
CPF 827.640.346-87



Em nome próprio e por procuração à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (Juiz de Fora - MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis (MT); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF).

Juvândia Moreira Leite
CONTRAF/CUT
CPF 176.362.598-26